

LIMPEZA E DESOBSTRUÇÃO DE CURSOS DE ÁGUA

Destinatários	Proprietários ou arrendatários de terrenos confinantes com os Cursos de Água.
Localização	Bacias hidrográficas do Rio Tejo e das Ribeiras do Oeste.

A Agência Portuguesa do Ambiente, I.P. / Administração da Região Hidrográfica do Tejo e Oeste publica o presente Edital, ciente da necessidade de **implementação de medidas para limpeza e desobstrução dos cursos de água**, que garantam a livre circulação dos caudais, o espraçamento em caso de cheias e a manutenção das galerias ripícolas, substituindo as espécies vegetais exóticas invasoras por espécies nativas da região.

O bom funcionamento da rede hidrográfica, bem como as operações de conservação, limpeza e reabilitação dos cursos de água são, nos termos da Lei¹, da responsabilidade:

- a) Dos municípios, nos aglomerados urbanos;
- b) Dos proprietários, nas frentes particulares fora dos aglomerados urbanos;
- c) Dos organismos dotados de competência, própria ou delegada, para a gestão dos recursos hídricos na área, nos demais casos.

DESTE MODO, NOTIFICAM-SE OS PROPRIETÁRIOS OU ARRENDATÁRIOS ACIMA IDENTIFICADOS, A PROCEDEREM ÀS REFERIDAS OPERAÇÕES.

Mais se informa, que sempre que possível, os trabalhos devem ser acompanhados por técnicos com formação ambiental adequada, devendo a realização das ações ser comunicada à APA/ARHTO via e-mail arht.geral@apambiente.pt utilizando para o efeito a minuta disponível em <https://apambiente.pt/agua/limpeza-e-desobstrucao-de-linhas-de-agua>.

Em caso de incumprimento do presente pelos proprietários ou arrendatários confinantes com os cursos de água, podem os mesmos ser sujeitos a processo de contraordenação ambiental muito grave nos termos da Lei², a outras sanções previstas e ao pagamento de eventuais despesas realizadas pelos serviços da APA/ARHTO, para a concretização dos trabalhos.

Lisboa, 19/03/2026

A Administradora Regional da ARH Tejo e Oeste

MARIA TERESA DE
CARVALHAL SOARES
PONCE ÁLVARES
VIEIRA

Assinado de forma digital por
MARIA TERESA DE CARVALHAL
SOARES PONCE ÁLVARES VIEIRA

Teresa Álvares

(Ao abrigo de competências subdelegadas – Despacho n.º 11481/2025, de 24 de setembro, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 188, de 30 de setembro de 2025.)

¹ Ponto n.º 5 do artigo 33.º da Lei n.º 58/2005, de 29 de dezembro (Lei da Água), conjugado com o ponto n.º 3 do artigo 21.º da Lei n.º 54/2205, de 15 de novembro (Lei da Titularidade dos Recursos Hídricos), nas suas atuais redações.

² Artigo 22.º e artigo 25.º da Lei n.º 50/2006, de 29 de agosto (Quadro das Contraordenações Ambientais), na sua redação vigente.